



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.577 DE 02.01.90

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REFORMU
LA O QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Departamento de Ação Social , criado pela Lei Municipal nº 1.380 de 06 de Março de 1.985 e alterado pela Lei Municipal nº 1.473 de 23 de Junho de 1.987, fica desmembrado em:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Educação, Cultura , Esporte e Turismo e Lazer;
- III - Departamento de Assistencia Social.

Art. 2º - A hierarquia das unidades administrativas, em ordem decrescente, é a seguinte:

- I - Departamento; .
- II - Divisão;
- III - Seção, e
- IV - Setor.

... segue fls 02 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 02

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 3º - O Departamento de Saúde compoem-se de:

- I - Divisão Médica;
- II - Divisão Odontológica; e
- III - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 4º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Lazer, compoem-se de:

- I - Divisão de Educação e Cultura;
 - a - Seção de Ensino Pré-Escolar;
 - b - Seção de Ensino de 1º Grau;
 - c - Seção de Ensino de 2º Grau;
 - d - Seção de Alimentação e Nutrição;
 - e - Setor de Apoio ao Educando; e
 - f - Setor Cultural.
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer:
 - a - Setor de Esportes.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - O Departamento de Saúde é a Unidade Administrativa encarregada de desenvolver as atividades de Assistência médica e odontológica, em todo território municipal, com recursos próprios e ou através da realização de convênios com entidades públicas ou particulares.

... segue fls 03 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 03

Art. 6º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é a unidade administrativa encarregada de desenvolver as atividades educacionais, da alimentação dos educandos, da distribuição de material escolar e de bolsas de estudos, do transporte de alunos, da cultura, da administração do teatro e da biblioteca, do desenvolvimento dos desportos e da administração das praças poli-esportivas e do desenvolvimento do turismo e lazer.

Art. 7º - O Departamento de Assistencia Social é a unidade Administrativa encarregada de desenvolver as atividades de assistência social e população carente e de baixa renda , integrando-se as demais unidades administrativas para obtenção de seus objetivos.

CAPITULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - Ficam criados os empregos em Comissão a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o disposto no Anexo I da Presente Lei.

Art. 9º - Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

I - O funcionário público chamado a ocupar emprego em Comissão terá seu vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe garantida a contagem de tempo de serviço para todos os fins;

II - O empregado público nomeado para ocupar emprego em Comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;

... segue fls 04 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 04

III - O servidor público chamado a ocupar emprego em comissão fará jus a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do emprego em comissão;

IV - O servidor público chamado a ocupar emprego em comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem.

Art. 10 - Ficam criados os empregos permanentes a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o disposto no Anexo II da presente Lei.

Art. 11º - A quantidade de vagas dos empregos permanentes ficam alteradas e fixadas na conformidade disposta no Anexo III da presente Lei.

Art. 12º - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-a através de prévia aprovação em concursos públicos de provas ou provas e títulos.

Art. 13º - Ficam extintos os seguintes empregos permanentes:

I - Chefe de Setor da Saúde e Promoção Social; e

II - Chefe de Setor de Educação.

Art. 14º - Os empregos abaixo relacionados com sua respectiva referência, ficam redenominados, mantendo-se porem suas atribuições e responsabilidades:

I - De: Diretor de Departamento de Ação Social para Diretor do Departamento de Assistencia Social, referencia 47 (quarenta e sete).

... segue fls 05 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls. 05

II - De: Chefe de Setor de Alimentação para Chefe de Alimentação e Nutrição, referencia 23 (vinte e tres); e

III - De: Chefe de Divisão de Turismo para Chefe de Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, referência 29 (vinte e nove).

CAPITULO V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 15º - Fica instituído, a todos os servidores públicos, o adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre sua referencia, para cada 1 (um) ano de efetivo exercício público municipal, a partir da data da aprovação desta Lei:

Paragrafo Único - O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor público no mês subsequente em que vier a completar o anuênio.

Art. 16º - Os servidores públicos, que já percebiam o "quinqüênio" instituído pela lei nº 641 de 20 de Junho de 1.963, e nº 1.244 de 01 de Dezembro de 1.980, não terão este acréscimo pecuniário computado, nem acumulado para fins de concessão do anuênio, previsto no Art. anterior para reajuste salarial.

Parágrafo Único - Aos servidores municipais que vierem a completar seus quinqüênios até 31 de Dezembro de 1.990 fica assegurado o direito instituído pela Lei nº 641, de 20/06/1.963.

CAPITULO VI

;;; segue Fls 06 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 06

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os ocupantes do emprego em Comissão de Diretor de Departamento, farão jus a uma gratificação mensal; no valor 100% (cem por cento) sobre a sua referencia.

Art. 18º - Fica transformado em emprego em Comissão o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Rendas referência 29 (vinte e nove).

Art. 19º - Os empregos em Comissão de Assistente de Departamento e de Chefe da Divisão tem suas referencias alteradas para as referencias 41 (quarenta e um) e 40 (Quarenta), respectivamente.

Art. 20º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará os atos administrativos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 21º - As despesas decorrentes para implantação da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 22º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.990

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 1º da Lei 1.473 de 23 de Junho de 1.987 o inciso VIII do artigo 2º e os artigos 13, 17, e 20 da Lei nº 1.381 de 06 de Março de 1.985, e o artigo 4º da Lei nº 1.244 de

... segue fls 07 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

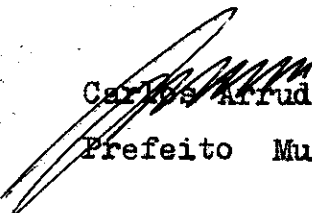
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 07

1º de Dezembro de 1.980 exclusivamente no que se refere ao adicional por tempo de serviço.

Art. 24º - A Lei nº 641, de 20.06.1963, te
rá vigência até 31 de dezembro de 1.990, ficando após essa data, ex
pressamente revogada.

Paraguaçu Paulista, 02 de Janeiro de 1.990


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICA
DA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celio Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Chefe do Setor Cultural	20
01	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	20
01	Chefe do Setor de Apoio ao Educando	20
01	Chefe da Seção de Ensino Pré-Escolar	23
01	Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	23
01	Chefe da Seção de Ensino de 2º Grau	23
15	Inspetor de Alunos	05
01	Instrutor da Guarda Mirim	12
01	Operador de Raio X	01
01	Paisagista	43
01	Regente da Banda de Música	45
01	Tecnóloga em Alimentação	15
01	Mestres de Obras	30
15	Cirurgiã Dentista	43
05	Enfermeira	40
05	Psicólogo	40
50	Guardas Municipais	01
01	Médico Radiologista	21
01	Fonoaudiólogo	40
01	Fisioterapeuta	40
10	Serventes	01
20	Educador de Creche	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DEMONINAÇÃO	REF.
01	Diretor do Departamento de Saúde	47
01	Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	47
01	Chefe da Divisão Médica	29
01	Chefe da Divisão Odontológica	29
01	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	29
01	Chefe da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	29
06	Assistente de Departamento <i>alterado de 1000/10</i>	30
04	Assistente de Gabinete <i>alterado de 1000/10</i>	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO III

EXPANSÃO DO QUADRO

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Diversos	100	130
Dedetizador	01	03
Encarregado de Serviço	02	15
Escrivão I	32	42
Escrivão II	21	42
Lavador de Veículos	01	02
Mecânico	02	04
Motorista	27	40
Professor Municipal I	25	50
Servente de Escola	18	40
Fiscal	06	10
Médico	02	30
Atendente de Ambulatório	10	40
Armador	04	06
Armazenista	01	03
Eletricista	04	07
Vigia	27	40
Zelador	07	15